



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057 / 2018.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **SULMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, nos termos do Processo de Licitação nº 059/2018- Edital de nº 059/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 003/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SULMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1133, Lado B, Bairro Capão da Imbuia, na cidade de Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.693/0001-19, neste ato representada pela Senhora Fernanda Perandré Dias, portadora do CPF nº 044.374.659-11, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 059/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 003/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

### **CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos e Materiais Para o CRAS, conforme Convênio/MDS nº 854154/2017- SICONV nº 059093/2017, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Dom Viçoso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- 2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.
- 2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**2.5.** Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

**2.6.** São obrigações da contratada:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;
- e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;
- i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;
- j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

**2.5.** São obrigações da contratante:

- a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;
- b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;
- c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
1	Aparelho de som portátil com conexão auxiliar e entrada USB	Unid	2	290,00	580,00	Mondial
6	Caixa de som 350W USB SD bivolt	Unid	1	1.610,00	1.610,00	Mondial
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>2.190,00</b>	

O valor total deste instrumento é de R\$2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento vigorará a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018: 2.11.0.08.244.010.1.0034-44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

**7.4.** O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

**7.5.** Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

**8.2.** O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 21 de dezembro de 2018.

---

**CONTRATANTE**  
**Município de Dom Viçoso**  
**Francisco Rosinei Pinto – Prefeito**  
**CNPJ N°18.188.268/0001-64**

---

**CONTRATADA**  
**SULMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ nº 04.115.693/0001-19**

Testemunhas:

---

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058 / 2018.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**, nos termos do Processo de Licitação nº 059/2018- Edital de nº 059/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 003/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP**, com sede na Avenida José Soares de Araújo, nº 285, Loja 01, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Patos de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.430/0001-48, neste ato representada pela Senhora Rosilene Vieira Lopes, brasileira, solteira, portadora do C..F. nº 072.652.766-12, residente e domiciliada na Rua Sebastião Tomaz de Magalhães, nº 532, Bairro Nova Floresta, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 059/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 003/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

2. Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos e Materiais Para o CRAS, conforme Convênio/MDS nº 854154/2017- SICONV nº 059093/2017, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Dom Viçoso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- 2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.
- 2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

**2.5.** Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

**2.6.** São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

**2.5.** São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
2	Armário de aço chapa 22, com 3 (três) prateleiras, medidas: 1,66X0,75X0,35, com cinza	Unid	3	574,70	1.724,10	Nobre
7	Cama elástica 3,10 metros	Unid	2	2.050,30	4.100,60	Magia
10	Data show	Unid	1	3.370,00	3.370,00	Epson
11	Escada doméstica de alumínio, 7 (sete) degraus	Unid	1	204,65	204,65	Prisma
12	Fogão 6 (seis) bocas com forno	Unid	1	1.800,00	1.800,00	Esmaltec
13	Forno Microondas 30 litros cor branca 110V	Unid	1	660,00	660,00	Philco
16	Megafone com microfone e sirene USB	Unid	1	1.125,00	1.125,00	CST
20	Refrigerador frost free 1450 litros, 110 V	Unid	1	3.730,00	3.730,00	Consul
21	Sandueira elétrica grill, 110 V	Unid	1	83,80	83,80	Cadence
22	Suporte para retroprojektor de parede ou teto	Unid	1	269,99	269,99	Tech
23	Tela de projeção de teto	Unid	1	506,99	506,99	Tech
24	Triplé para tela de projeção	Unid	1	927,65	927,65	Tech
26	Ventilador de coluna com 3(três) velocidades cor preta, 110V	Unid	4	324,30	1.297,20	Amvox
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>19.799,98</b>	

O valor total deste instrumento é de R\$19.799,98 (dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento vigorará a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018: 2.11.0.08.244.010.1.0034-44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado,





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

**7.2.** A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

**7.4.** O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

**7.5.** Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**8.2.** O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 21 de dezembro de 2018.

---

**C O N T R A T A N T E**  
**Município de Dom Viçoso**  
**Francisco Rosinei Pinto – Prefeito**  
**CNPJ N°18.188.268/0001-64**

---

**C O N T R A T A D A**  
**ROSILENE VIEIRA LOPES EP**  
**Rosilene Vieira Lopes**  
**CNPJ n° 10.279.430/0001-48**

Testemunhas:

---

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059 / 2018.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **MARCELO MOHALLEM EPP**, nos termos do Processo de Licitação nº 059/2018- Edital de nº 059/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 003/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELO MOHALLEM EPP**, com sede na Avenida Umbelina Chiradia, nº 159, Bairro São vicente, na cidade de Itajubá, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.783/0001-51, neste ato representada pelo sócio titular, Senhor Marcelo Mohallem, portador do CPF nº 033.036.526-60, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 059/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 003/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

3. Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos e Materiais Para o CRAS, conforme Convênio/MDS nº 854154/2017- SICONV nº 059093/2017, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Dom Viçoso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- 2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.
- 2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.
- 2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **2.6. São obrigações da contratada:**

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;
- e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;
- i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;
- j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

## **2.5. São obrigações da contratante:**

- a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;
- b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;
- c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

importância constante da propota de preços:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
03	Arquivo de aço chapa 22, 4 (quatro) gavetas com trilhos telescópicos, medidas: 1,33X0,46X0,70, cor cinza	Unid	3	725,00	2.175,00	RS
09	Conjunto mesa de jantar madeira maciça, 3 (três) metros, com 12 (doze) cadeiras também de madeira maciça	Unid	1	6.406,33	6.406,33	Rufato
27	Forno elétrico 46 litros 110 V	Unid	1	973,00	973,00	Venâncio
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>9.554,33</b>	

O valor total deste instrumento é de R\$9.554,33 (nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

**3.2.** O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

## ***CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA***

**4.1.** O presente instrumento vigorará a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

## ***CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

**5.1.** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018: 2.11.0.08.244.010.1.0034-44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.

## ***CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE***

**6.1.** A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

## ***CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA***

**7.1.** A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

**7.2.** A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

**7.4.** O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

**7.5.** Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

## ***CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES***

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

**8.2.** O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

## ***CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO***

**9.1.** A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 21 de dezembro de 2018.

---

**C O N T R A T A N T E**  
**Município de Dom Viçoso**  
**Francisco Rosinei Pinto – Prefeito**  
**CNPJ N°18.188.268/0001-64**

---

**C O N T R A T A D A**  
**MARCELO MOHALLEM EPP**  
**CNPJ n° 13.579.783/0001-51**

Testemunhas:

---

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060 / 2018.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **LUCAS C. RUBEL - ME**, nos termos do Processo de Licitação nº 059/2018- Edital de nº 059/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 003/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCAS C. RUBEL - ME**, com sede na Rua José Cleto, nº 57, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de União da Vitória, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 22.246.173/0001-27, neste ato representada pelo seu titular, Senhor Lucas Costa Rubel, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 060.456.339-62, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 059/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 003/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

4. Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos e Materiais Para o CRAS, conforme Convênio/MDS nº 854154/2017- SICONV nº 059093/2017, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Dom Viçoso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.

2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.

2.5. Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **2.6. São obrigações da contratada:**

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;
- e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;
- i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;
- j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

## **2.5. São obrigações da contratante:**

- a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;
- b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;
- c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1.** Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

importância constante da propota de preços:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
04	Batedeira inclinada cor preta 110V	Unid	01	303,99	303,99	Britânia
05	Bebedouro elétrico para garrafão de água 20 litros, branco, 110V	Unid	02	375,99	751,98	Polar
17	Microfone dinâmico PG48 LE	Unid	02	526,00	1.052,00	Shure PGA48
18	Microfone sem fio de mão profissional duplo	Unid	02	681,00	1.362,00	Eletec EV52 Pro
19	Notebook intel core 4gb, 500 gb led full hd, 15,6", windows 10	Unid	01	2.668,98	2.668,98	Lenovo
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>6.138,95</b>	

O valor total deste instrumento é de R\$6.138,95 (seis mil, cento e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

**3.2.** O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento vigorará a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018: 2.11.0.08.244.010.1.0034-44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

**6.1.** A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

**7.2.** A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

**7.4.** O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

**7.5.** Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

## ***CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES***

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

**8.2.** O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

## ***CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO***

**9.1.** A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 21 de dezembro de 2018.

---

**C O N T R A T A N T E**  
**Município de Dom Viçoso**  
**Francisco Rosinei Pinto – Prefeito**  
**CNPJ N°18.188.268/0001-64**

---

**C O N T R A T A D A**  
**LUCAS C. RUBEL - ME**  
**CNPJ nº 22.246.173/0001-27**  
**Lucas Costa Rubel**

Testemunhas:

---

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061 / 2018.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP**, nos termos do Processo de Licitação nº 059/2018- Edital de nº 059/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 003/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP**, com sede na Rua Manaus, nº 2539, Bairro Cacelli, na cidade de Cascavel, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.315.550/0001-49, neste ato representada pelo senhor José Roberto dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 466.161.101-25, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 059/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 003/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

5. Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos e Materiais Para o CRAS, conforme Convênio/MDS nº 854154/2017- SICONV nº 059093/2017, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Dom Viçoso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- 2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.
- 2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

licitadora.

**2.5.** Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

**2.6.** São obrigações da contratada:

a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;

i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

**2.5.** São obrigações da contratante:

a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
8	Computador dual core 2.41 GHZ, 4GB, HD 1TB, monitor 19,5"	Unid	4	1.995,00	7.980,00	Romaze R1

O valor total deste instrumento é de R\$7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento vigorará a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018: 2.11.0.08.244.010.1.0034-44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

substituições de partes, componentes ou peças.

**7.4.** O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

**7.5.** Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

**8.2.** O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**10.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO***

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 21 de dezembro de 2018.

---

**C O N T R A T A N T E**  
***Município de Dom Viçoso***  
***Francisco Rosinei Pinto – Prefeito***  
***CNPJ N°18.188.268/0001-64***

---

**C O N T R A T A D A**  
**ROMAZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP**  
CNPJ n° 07.315.550/0001-49  
José Roberto dos Santos

Testemunhas:

---

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062 / 2018.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Dom Viçoso e a Empresa **MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, nos termos do Processo de Licitação nº 059/2018- Edital de nº 059/2018 (PREGÃO ELETRÔNICO de nº 003/2018).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o **Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua João Betega, nº 513, Bairro Portão, na cidade de Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.472.961/0001-64, neste ato representada pela sua titular, senhora Rosilene Maria de Paulo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 067.792.649-97, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório nº 059/2018, modalidade Pregão eletrônico nº 003/2018, com base no Decreto Federal de nº 5.450/05 e subsidiariamente Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

6. Aquisição de Equipamentos, Eletrodomésticos e Materiais Para o CRAS, conforme Convênio/MDS nº 854154/2017- SICONV nº 059093/2017, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Dom Viçoso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A entrega será efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.
- 2.2. Os materiais e equipamentos adquiridos e constantes da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede do Município de Dom Viçoso, ou em outro local previamente designado em condições de funcionamento para uso imediato, onde deverá ser verificado e testado por pessoal da contratante, para verificação de seu perfeito funcionamento, isentos de taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, etc.
- 2.3. O materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela licitante vencedora quando da entrega, sob pena de ser estes recusados pela licitadora.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**2.5.** Os materiais e equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses.

**2.6.** São obrigações da contratada:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no deslocamento ou transporte dos materiais e equipamentos até o local de entrega, bem como durante a prestação de eventuais serviços de manutenção e assistência técnica, durante o prazo de garantia;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento dos materiais e equipamentos e da execução deste contrato;
- e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção dos materiais e equipamentos, prevista em cláusula própria deste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- h) Entregar os materiais e equipamentos adquiridos novos (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificados no Anexo I e na proposta;
- i) Garantir o pleno funcionamento dos materiais e equipamentos adquiridos, ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;
- j) Fornecer garantia para os materiais e equipamentos contra defeitos de fabricação, sendo que, caso seja necessária a troca dos mesmos ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

**2.5.** São obrigações da contratante:

- a) Realizar o pagamento dos materiais e equipamentos adquiridos na forma e modo pactuados neste instrumento;
- b) Receber e conferir os materiais e equipamentos quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;
- c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção dos materiais e equipamentos, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução deste contrato a contratante pagará a contratada a importância constante da proposta de preços:

Item	Descrição de Produto	Unid	Qt	P. Unit.	Total	Marca
14	Freezer horizontal 519 litros branco 110V	Unid	01	3.200,00	3.200,00	Consul

O valor total deste instrumento é de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento dos materiais e equipamentos serão efetuados à vista, 10 (dez) dias após a entrega e recebimento do mesmo depois de conferência feita pelo Município, mediante a emissão de nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento vigorará a partir de 01/01/2019 até 28/02/2019, podendo ser alterado, mediante celebrações de aditivos e ou supressivos, na forma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Dom Viçoso, no exercício de 2018: 2.11.0.08.244.010.1.0034-44.90.52- Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

6.1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o exposto consentimento do contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção aos materiais e equipamentos adquiridos, durante o período de garantia que deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação dos materiais e equipamentos adquiridos, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**7.4.** O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outro local previamente por ela indicada.

**7.5.** Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados pela contratada, responsáveis pelo transporte e manutenção do veículo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o contratante poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, especialmente as seguintes:

I - a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – advertência;

III - aplicação de multas punitivas, garantida a prévia defesa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega dos bens, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento total do contrato, caracterizado pelo não fornecimento do bem adquirido;

d) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

**8.2.** O recolhimento de qualquer multa contratual ao contratante deverá ser efetivado através de guia própria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que for formalmente aplicada a multa, ou poderá ser descontada de eventuais pagamentos a serem realizados pelo contratante em razão da própria aquisição de bens, a critério deste.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

houver conflitos em suas cláusulas.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO***

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Dom Viçoso, 21 de dezembro de 2018.

---

**CONTRATANTE**  
***Município de Dom Viçoso***  
***Francisco Rosinei Pinto – Prefeito***  
**CNPJ N°18.188.268/0001-64**

---

**CONTRATADA**  
**MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**  
CNPJ nº 18.472.961/0001-64  
Rosilene Maria de Paulo

Testemunhas:

---

---